

5. Engenharia Química

3.º ano		Horas por semana
1.º semestre:		
Fenómenos de Transferência I		2+4
Termodinâmica Química I		2+2
Química-Física I		2+4
Métodos Instrumentais de Análise		3+6
Disciplina de opção I		2+4
		<hr/> 31
2.º semestre:		
Fenómenos de Transferência II		2+4
Termodinâmica Química II		2+2
Química-Física II		2+4
Introdução aos Processos Químicos		2+4
Desenho Industrial		0+6
Disciplina de opção II		2+2
		<hr/> 32

4.º ano		Horas por semana
1.º semestre:		
Tecnologia Química I		3+4
Processos Químicos I		2+4
Metalurgia Geral		3+4
Electrotecnia Geral		2+2
Laboratórios I ou Prática de Engenharia Química I		0+4
Economia I		2+0
		<hr/> 30
2.º semestre:		
Tecnologia Química II		3+4
Instalações e Serviços Industriais I		2+2
Processos Químicos II		2+2
Electroquímica e Corrosão		2+4
Disciplina de opção		2+2
Laboratórios II ou Prática de Engenharia Química II		0+4
Economia II		2+0
		<hr/> 31

5.º ano

Ramo «Tecnologia e indústria»

1.º semestre:	
Tecnologia Química III	2+4
Instalações e Serviços Industriais II	2+2
Princípios de Projecto Químico I	2+4
Sociologia I	2+0
Prática de Engenharia Química III	0+4
Disciplinas de opção e seminários	10
	<hr/> 32

2.º semestre:	
Tecnologia Química IV	2+4
Instrumentação e Contrôl de Processos	2+2
Princípios de Projecto Químico II	2+4
Sociologia II	2+0
Prática de Engenharia Química IV	0+4
Disciplinas de opção e seminários	10
	<hr/> 32

Ramo «Química e processos»

1.º semestre:	
Processos Químicos III	2+4
Princípios de Projecto Químico I	2+4
Mecanismos de Reacções Químicas	2+2
Sociologia I	2+0
Laboratórios III	0+4
Disciplinas de opção e seminários	10
	<hr/> 32

2.º semestre:	
Processos Químicos IV	2+4
Princípios de Projecto Químico II	2+4
Complementos de Química-Física	2+2
Sociologia II	2+0
Laboratórios IV	0+4
Disciplinas de opção e seminários	10
	<hr/> 32

6. Engenharia Metalúrgica

3.º ano		Horas por semana
1.º semestre:		
Termodinâmica Química I		2+2
Química-Física de Superfícies		2+4
Metalurgia Física I		2+4
Elasticidade e Plasticidade		2+4
Disciplina de opção		2+4
		<hr/> 28
2.º semestre:		
Termodinâmica Química II		2+2
Metalurgia Física II		2+4
Física do Estado Sólido		2+4
Tecnologia Metalúrgica I		2+4
Mecânica dos Materiais		2+4
		<hr/> 28

4.º ano		Horas por semana
1.º semestre:		
Preparação de Minérios I		2+4
Propriedades e Ensaaios dos Metais		2+4
Tecnologia Mecânica I		2+4
Tecnologia Metalúrgica II		2+4
Electrotecnia Geral		2+2
Economia I		2+0
		<hr/> 30
2.º semestre:		
Preparação de Minérios II		2+4
Tecnologia Mecânica II		2+4
Tecnologia Metalúrgica III		2+4
Instalações e Serviços Industriais I		2+2
Órgãos de Máquinas		2+4
Economia II		2+0
		<hr/> 30

2.º semestre:	
Preparação de Minérios II	2+4
Tecnologia Mecânica II	2+4
Tecnologia Metalúrgica III	2+4
Instalações e Serviços Industriais I	2+2
Órgãos de Máquinas	2+4
Economia II	2+0
	<hr/> 30

5.º ano

1.º semestre:	
Metalurgia Extractiva I	2+4
Tecnologia Mecânica III	2+4
Electrometalurgia I	2+4
Sociologia I	2+0
Disciplinas de opção e seminários	12
	<hr/> 32

2.º semestre:	
Metalurgia Extractiva II	2+4
Tecnologia Mecânica IV	2+4
Electrometalurgia II	2+4
Sociologia II	2+0
Disciplinas de opção e seminários	12
	<hr/> 32

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19/71

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1970, tomando

como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 47.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 33 000\$00

Polícia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 136.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» 62 000\$00

Artigo 138.º n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para fardamento (artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1464, de 29 de Outubro de 1960)» 5 000\$00

100 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 5/71

de 11 de Janeiro

A alteração das categorias de pessoal do serviço social, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, para alguns serviços do Estado, trouxe, como consequência, a necessidade da sua revisão e reclassificação, no que respeita ao Ministério da Saúde e Assistência.

A diversidade de designações, de funções e vencimentos, que se verifica nos serviços e estabelecimentos e a justa distribuição dos actuais elementos, quer com funções de chefia, quer não, pelas novas categorias criadas, está intimamente ligada à reestruturação dos serviços do Ministério, que se encontra já em estudo adiantado, mas cuja data de publicação não pode ser ainda fixada definitivamente.

Optou-se, assim, por uma situação transitória, em que se procura satisfazer tanto quanto possível as justas aspi-

rações das assistentes e auxiliares sociais dos quadros do pessoal do serviço social do Ministério, sem comprometer a estrutura definitiva dos serviços.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As categorias e os ordenados do pessoal do serviço social dos organismos oficiais do Ministério da Saúde e Assistência dotados de autonomia administrativa passam a ser os seguintes:

- a) Cargos remunerados com o vencimento da letra J — como técnico-chefe de serviço social, a que corresponde o vencimento da letra H;
- b) Cargos remunerados com o vencimento das letras K ou L — como técnico de serviço social de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento da letra J;
- c) Cargos remunerados com o vencimento das letras M ou N — como técnico de serviço social de 2.ª classe, a que corresponde o vencimento da letra K;
- d) Cargos remunerados com o vencimento das letras O ou P — como técnico de serviço social de 3.ª classe, a que corresponde o vencimento da letra M;
- e) Cargos remunerados com o vencimento das letras S, U ou X — como técnico auxiliar de serviço social, a que corresponde o vencimento da letra Q.

Art. 2.º Os lugares de delegado distrital do quadro do Instituto de Assistência à Família, presentemente remunerados com o vencimento da letra L, passam para a categoria da letra J.

Art. 3.º As actuais visitadoras sanitárias ficam equiparadas aos técnicos auxiliares de serviço social, com o vencimento correspondente à letra Q.

Art. 4.º Este diploma considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1971.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.